

Por Marcus Sammarco e Carolina Daltoé

Ao se discutir acerca da responsabilidade objetiva no direito brasileiro, importante ressaltar, antes mesmo de se adentrar especificamente no tema do transporte marítimo de cargas, que a responsabilidade civil como um todo, seja ela objetiva ou subjetiva, demandará três elementos para a sua existência, qual sejam: ato ilícito, dano e nexos de causalidade.

Sem a existência de um deles, especialmente do nexos de causalidade, a responsabilização de qualquer ato não se dará a termo, especialmente no que diz respeito à teoria da responsabilidade objetiva, ora foco desse artigo.

Nas palavras do professor Gustavo Tepedino:

"O dever de reparar depende da presença de nexos causal entre o ato culposo ou a atividade objetivamente considerada, e o dano, ao ser demonstrado, em princípio por quem o alega (***onus probandi incumbit ei qui dicit, non qui negat***), salvo nas hipóteses de inversão do ônus da prova previstas expressamente na lei, para situações específicas."

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: Migalhas, em 11.08.2022